





# Diário da Justiça ESTADO DO PARANÁ

Nº 4724

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1996

EDIÇÃO DE HOJE

360

PÁG.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.961/96, resolve

CONCEDER

à Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, três (03) meses de licença especial, asseguradas pela Portaria nº 718/96, a partir de 05 de abril do ano em curso.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

ritiba, 27 de aposto de 1996.

# DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 036/96

Protocolo nº 34.510/96 - Requisitante: Juizo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 10.054/81. Interessados: ATTILIO BASSANI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Milton Paulo Nogueira e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Considerando que o recurso de Apelação interposto à decisão a qual rejeitou os embargos opostos foi recebido no efeito devolutivo, conforme comprova a peça de fis. 47, defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 34.510/96) em que são interessados ATTILIO BASSANI E OUTROS, pelo valor de R\$ 870.524,75 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 1² de junho de 1995, eis que devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fis. 28/33 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 27.733/96 - Requisitante: Juizo de Direito da 3º Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 6.215/86. Interessados: NILSON PEREIRA NEVES E S/M, adv. Dr. José Raul de Veiga Boabaid e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Raul Alberto Dantas Júnior. Despacho: I -Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.733/96) em que são interessados NILSON PEREIRA NEVES E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 419.032,75 (quatrocentos e dezenove mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluidos na conta de fis. 49/50 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia

quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, Is de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocele nº 30.385/96 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 7.170/87. Interessados: MIGUEL ZAIDAN, adv. Dr. Ivan Rubens Bueno Mendes e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joe Samways Neto. Despacho: I -Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.385/96) em que é interessado MIGUEL ZAIDAN, pelo valor de R\$ 21.442,72 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 22 de março de 1996, eis que devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluidos na conta de fls. 30/31 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exempar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

exercício.

Protocolo nº 27.160/96 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisitade: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 6.657/86. Interessados: GUILHERMINO BAETA DE FARIA, adv. Dr. Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I -Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.160/96) em que é interessado GUILHERMINO BAETA DE FARIA, pelo valor de R\$ 5.472,82 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 15 de maio de 1995, eis que devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluidos na conta de fls. 30/32 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Prescole nº 32.158/96 - Requisitante: Juizo de Direito da 3º Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 6.745/87. Interessados: GLACI CIELO BORTOLATTO, adv. Dr. José Torquato Tillo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I -Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.158/96) em que é interessada GLACI CIELO BORTOLATTO, pelo valor de R\$ 5.002,90 (cinco mil, dois reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 23 de novembro de 1995, eis que devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 34 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo, 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. Presidente, em exercícia.

IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 40.665/96 - Requisitante: Juizo de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 27.644/91. Interessados: AGENOR FERREIRA DA SILVA E OUTROS, adv. Dr. João Antomio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. Despacho: I -Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.665/96) em que são interessados AGENOR FERREIRA DA SILVA E OUTROS, pelo valor de RS 1.534.323,84 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 29 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o paragrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. Presidente.

# DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES** 

RELAÇÃO Nº 38/96

PROTOCOLO Nº 38.064/96

**CONVITE Nº 052/96** 

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA.

1 - HOMOLOGO o julgamento de fls. 65 usque 68, por mim rubricadas; II -AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente pelo critério de menor preço à empresa MENDES TRANSPORTES LTDA., pelo valor total de R\$ 11.470,00 (onze mil, quatrocentos e setenta reais)., observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 14 de agosto de 1996. PRESIDENTE.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO** 

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

RESENHA Nº 027/96

Resenha da sessão de julgamento realizada aos catorze dias do mês de agosto de 1.996, às 14:00, horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 053/96 (PROTOCOLO Nº 40.135/96).

OBJETO: AQUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR:

a) SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,

por apresentar amostra fora do prazo estabelecido no edital;

b) V.C.S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e VIMALVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., por descumprimento do item 09 do ato convocatório do Edital (não apresentaram amostras dos produtos cotados).

 II - CLASSIFICAR as demais participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 06, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

III - DESCONSIDERAR as propostas das seguintes empresas por estarem fora das especificações solicitadas no presente Edital:

a) PÉTASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., no item 01;

b) MONTREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., no item 01;

c) LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., no item 01;

d) COIMBRA COMÉRCIO INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., nos itens 01 e 04;

e) HELOPEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE L'TDA., no item 01;

f) DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., no item 01;

IV - CLASSIFICAR as demais participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 106, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

V - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 53/96, pelo critério de menor preço, as seguintes empresas:

a) STOP MAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., nos itens 01, 02 e 03 pelo valor total de R\$ 21.680,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais):

b) LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., no item 04 pelo valor total de R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais).

- SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras para o fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.

> ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações para Materiais, Equipamentos e Serviços

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

# SECRETARIA

ORDEM DE SERVICO Nº 1678

DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54465/96, resolve

#### CONCEDER

a SOLANGE BASSAI, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 08 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

> Curitiba. 26 de agosto de 1996. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1679

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51639/96, resolve

#### AUTORIZAR

REGINA MARIA CASTRO GREIN, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e um (21) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 21 de agosto do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 478/96.

> de agosto de 1996. Mouras MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1680

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49675/96, resolve

AUTORIZAR

LEONÍCIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 29 de julho do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 473/96.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

Marion MARGABETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1681

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55412/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1407/96, à Bacharel DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1682

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53532/96, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço o restante das férias alusivas ao ano de 1996, cuja fruição foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 1541, de 02 de agosto de 1996, a WILSON SOARES SANTOS, Operador de Computador, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 86 de agosto de 1996.

MARCARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN

Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1683

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48724/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO KRUG NETO, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e doze (112) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.09.92 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº.6174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

MARGABETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1684

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52163/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, PJ-IV, nivel 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, os

seguintes tempos de serviço:

I - dois (02) anos e trezentos e dezesseis (316) dias, para efeito de aposentadoria, correspondente aos periodos de 12.06.81 a 23.08.82 e de 01.01.76 a 31.08.77, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;

II - um (01) ano e cento e setenta e oito (178) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, referente aos períodos de 01.09.77 a 13.02.78, 01.11.78 a 30.11.78 e de 02.04.79 a 14.03.80, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Guarapuava, com base no artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70, e artigo 35, § 2º da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

## EXTRATOS E CONTRATOS

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### SECRETARIA

### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 33/96.

CONTRATO: de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 03 014/96.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Mina D'Água Distribuidora de Bebidas Ltda.

OBJETO: fornecimento de Água Mineral ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PRECO: valor mensal aproximado de R\$ 3.586,08 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.02.00 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhada pela Nota de Empenho nº 02697/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 23 de julho de 1996.

FORO: Comarca de Curitiba

Em, 15 de agosto de 1996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### **SECRETARIA**

### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 34/96.

CONTRATO: de convênio.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 20.452/96.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Saraiva Data Ltda.

OBJETO: fornecimento de 02 (dois) programas de concessão gratuita, de jurisprudência, através do banco de dados do Centro de Documentação deste Tribunal de Justiça: o LIS - Legislação Informatizada Saraiva e, o JUIS - Jurisprudência Informatizada

Em. 20

CUSTEIO DE DESPESAS: sem ônus para o Poder Judiciário.

FORO: Comarca de Curitiba

RONALDO PORTUGAL BACELLAR Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO JUDICIARIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	014	0037058-3
	002	
AFONSO KLEIN	001	
AIDEMAR GUILHERME BAHR	010	
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	016	
ANAPAULA DA SILVA MOREIRA	011	0034582-2
ANTONIO CARLOS LOVATO	009	0030286-9
ANTONIO MORIS CURY ANTONIO VANDERLI MOREIRA ARNO JUNG	007	
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	012	0035675-6
ARNO JUNG	006	0049227-9
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	014	0037058-3
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO CARLOS FREIRE FARIA CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES CESAR ANTONIO DA CUNHA CESAR AUGUSTO BINDER CLEIDA RIBEIRO LOVATTO CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI DAVI DEUTSCHER DAVI DEUTSCHER DAVI DEUTSCHER FILHO	014	0037058-3
CARLOS FREIRE FARIA	001	0036507-7
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	010	0034276-9
CESAR ANTONIO DA CUNHA	007	0049331-0
CLESAR AUGUSTO BINDER	003	0030286-9
CLEIDA RIBEIRO LOVATIO	003	0049454-6
DAVI DEUTCOUED KASMIEKSKI	007	0049351-0
DAVI DEUTSCHER FILHO	007	0049351-0
DEA GOMES PEREIRA		0049227-9
	006	
DELIVAR TADEU DE MATTOS	002	
DELVANI ALVES LEME	001	00000000
DENIO LETTE NOVAES JUNIOR	014	0037058-3
DELVANI ALVES LEME DENIO LEITE NOVAES JUNIOR DENISE VINCI TULIO	006	0049227-9
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	007	0049351-0
BOILDING MODELS CONTROL OF THE STATE OF THE	013	
EDGAR DAVID GUSSO	007	0049351-0
EDGAR DAVID GUSSO EDMAR LUIZ COSTA ELIZEU DE MORAES CORREA	006	0049227-9
ELIZEU DE MORAES CORREA	010	0034276-9
FRANCISCO ACCIOLY T PINTO	OTO	00342/0-9
GISELE PASSOS TEDESCHI INGER KALBEN SILVA	001	0036507-7
INGER KALBEN SILVA	001	0036507-7
IRINEU CODATO	011	0034302 2
JANETE SERAFIM DA SILVA	016	0046644-8
JOAO PEREIRA	001	0036507-7
GISELE PASSOS TEDESCHI INGER KALBEN SILVA IRINEU CODATO JANETE SERAFIM DA SILVA JOAO PEREIRA JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO JONAS ADALBERTO PEREIRA JONATHAS VALERIO DA SILVA	007	0049351-0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	008	0049454-6
JONATHAS VALERIO DA SILVA	007	0049351-0
JOSE CID CAMPELO	012	0035675-6
That is a parent of	013	0035758-0
JOSE CID CAMPELO FILHO	013	
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO	010	
JOSE LUIZ ALMIRAO	000	0020206-0
JOSUE GROTTI	009	0030286-9
JOSUE GROTTI JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	005	0030200 3
JULIO CEZAR NALIN SALINET	002	0044164-7
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	001	0036507-7
TAUDA DOCA DA PONCECA FUDOUTM	012	0035675-6
THIT ALBEDTO BLANCHET	001	0036507-7
LUIZ ALBERTO BLANCHET LUIZ PEREIRA DA SILVA		0048158-5
MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON		0034582-2
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	008	
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	011	
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI		0034582-2
MAURI JOSE ROIKA	007	0049351-0
WALIDICIO DEMDALICKI	004	0048158-5
MICHEL DAMOS CAMPOS	800	0049454-6 0048158-5
ODAIR VICENIE HOREBONE	004	0036507-7
ODILON TARK GUERIUS	001	0049454-6
PAULO RENEU SINCES DOS SANTOS		0044164-7
PAULO TADEU HAENDCHEN		0034582-2
PAULO WAGNER CASTANHO	010	0034276-9
RAOL SILVA WOLL!	010	0047176-9
RENATO DA VEIGA	015	0047191-6
RENE ARIEL DOTTI	013	0035758-0
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO		0037058-3
RUSANGELA APARECIDA MELO		
RUBENS DE ALMEIDA	014	0047176-9 0037058-3
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	001	0036507-7
SERGIO LUIS MOLINARI		
SERGIO SANCHES PERES THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO	006	0037058-3 0049227-9
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	015	0047191-6
VICTOR PEREIRA DA SILVA	004	0048158-5
VILTOR PEREIRA DA SILVA VILSON STALL		0049351-0
AIDOU SINDD		

VITORIA REGIA MATIAS DIOGENES 006	0049227-9
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO 013	0035758-0
	0034276-9
WALTER SOUZA DIAS ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI 001	0036507-7

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO	: 0036507-7		
COMARCA	: SAO JOSE DOS PINHAIS		
VARA	: 2A VARA CIVEL		
ACAO ORIG.	: 94.19 ACAO CIVIL PUBLICA		

PROC. (fls) AGRAVANTE

ADV AGRAVADO

94.19 ACAO CIVIL PUBLICA
80,80V,196
ASSOCIACAO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR
APADECO
GISELE PASSOS TEDESCHI
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
CARLOS FREIRE FARIA
DELVANI ALVES LEME
LUIZ ALBERTO BLANCHET
SERGIO LUIS MOLINARI
ODILON IARK GUERIOS
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA
JOAO PEREIRA ADV

**AGRAVADO** 

ADV INGER KALBEN SILVA

ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI AFONSO KLEIN

DES. ALTAIR PATITUCCI RELATOR

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO LONDRINA
2A VARA CIVEL
87.419 EXECUCAO
20,187
VALMOR JOSE DE ANDRADE COMARCA VARA ACAO ORIG. PROC. (fls) AGRAVANTE

ADV

AGRAVADO ADV

VALMOR JOSE DE ANDRADE
PAULO TADEU HAENDCHEN
DELIVAR TADEU DE MATTOS
MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
JULIO CEZAR NALIN SALINET
ADYR SEBASTIAO FERREIRA RELATOR DES. FLEURY FERNANDES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0047176-9 CURITIBA 15A VARA CIVEL 95.1083 CAUTELAR INOMINADA 29,104 003.PROCESSO COMARCA VARA

PROC. (fls)

AGRAVANTE

ADV

AGRAVADO

29,104
SIENS ASSESSORIA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE
SISTEMAS S/C LTDA
RUBENS DE ALMEIDA
CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
RENATO DA VEIGA
DES. FLEURY FERNANDES
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES RELATOR REL JUIZ CONV

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

004.PROCESSO COMARCA 0048158-5 MARINGA

VARA ACAO ORIG. 2A VARA CIVEL 95.680 EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PROC. 08.26

OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ODAIR VICENTE MORESCHI MAURICIO PETRAUSKI AGRAVANTE ADV

AGRAVADO ADV JABUR PNEUS SA VICTOR PEREIRA DA SILVA LUIZ PEREIRA DA SILVA DES. ALTAIR PATITUCCI

RELATOR

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

005.PROCESSO

0048179-4 CORNELIO PROCOPIO VARA CIVEL 95.05 EXECUCAO FISCAL JUSTICA PUBLICA COMARCA VARA ACAO ORIG.

AGRAVANTE

CESAR AUGUSTO BINDER
ESCAPAUTO ESCAPAMENTOS E AMORTECEDORES LTDA
DES. FLEURY FERNANDES

RELATOR

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

006.PROCESSO

COMARCA VARA ACAO ORIG. PROC. (fls) AGRAVANTE

0049227-9 CURITIBA 4A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS 86.8758 RESTITUICAO

ADV

JAPAS INSTITUTO DE ADM FINANCEIRA DA PREV E
ASSIST SOCIAL
VITORIA REGIA MATIAS DIOGENES
DEA GOMES PEREIRA
DEISE TEREZINHA DE OLIVEIRA KOVALSKI
DENISE VINCI TULIO
EDMAR LUIZ COSTA
TESOCRETO IND E COM DE CONSTRUCOES MODULADAS
LITDA
THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO AGRAVADO

THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA ARNO JUNG ADV INTERESSADO

DES. ALTAIR PATITUCCI

RECORRIDO

MARCOS ANTONIO PEREIRA WAGNER BRUSSOLO PACHECO

ADVOGADO : WAGNER BRUSSOLO PACHECO DESPACHO: ADMITE OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO CRIME

002.PROCESSO

: 0033165-7/03

COMARCA VARA RECORRENTE

RECORRIDO

MARINGA
1A VARA CRIMINAL
JUSTICA PUBLICA
MARCOS ANTONIO PEREIRA

ADVOCADO

WAGNER BRUSSOLO PACHECO

ADMITE OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

RELAÇÃO Nº 21/96 SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS

'EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE GETULIO ALGERICH ANTUNES."

"PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".

**EXCELENTÍSSIMO** SENHOL DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, RELATOR DOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 48332-1, DA COMARCA DE PALOTINA, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E REQUERIDOS GETÚLIO ALGERICH ANTUNES E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 48332-1, de Pedido de Providências, da Comarca de Palotina. È o presente edital extraído para notificação de GETÚLIO ALGERICH ANTUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da denúncia tendo em vista a prática das seguintes infrações penais: "Consta dos autos que em 19 de agosto de 1985 os denunciados Jandir Manfé e Getúlio Algerich Antunes ingressaram com ação de cobrança contra a Prefeitura Municipal de Palotina, pleiteando diferenças salariais. Após esgotados os recursos cabíveis, a ação foi julgada procedente. Durante a liquidação de sentença, o contador judicial apurou a quantia devida para os denunciados como sendo Cr\$ 2.059,98 (dois mil e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos) para Jandir Manfé e Cr\$ 9.687,44 ( nove mil e seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para o denunciado Getúlio Algerich Antunes (valores atualizados até maio de 1990, conforme doc. de fls. 282). Outrossim, agindo dolosamente, em conluio com os demais denunciados, com o firme propósito de desviar em proveito alheio valores do erário público, no dia 06 de junho de 1990, o denunciado Márcio José da Silva, então Prefeito Municipal de Palotina, autorizou fosse realizada transação destinada a extinção do processo, antes mesmo que houvesse decisão a respeito dos valores a serem liquidados em execução de sentença. Determinou o denunciado Márcio José da Silva fosse realizada despesa não autorizada em lei, importando no pagamento de Cr\$ 61.179,08 (sessenta e um mil cento e setenta e nove cruzeiros e oito centavos) em favor de Getúlio Algerich antunes e Cr\$19.383,97 (dezenove mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos) em favor de Jandir Manfé, conforme demonstram os documentos de fis. 270 "usque" 279, valores estes largamente superiores aos apontados pelo perito judicial". Assim agindo estão os denunciados incursos nas sanções do artigo 1°, Inciso I ( duas vezes) do Decretoagindo estado so denunciados incursos nas sanções do artigo 1, incliso 1 ( duas vezes) do Dectardo e 1967, em liame com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia que espera seja recebida e autuada, observando-se, inicialmente, o disposto no artigo 4° e seguintes da Lei n° 8.038, de 28 de maio de 1990, diploma este aplicável por força da Lei n° 8.658, de 26 de maio de 1993. Pelo Excelentissimo Desembargador MOACIR GUIMARÃES foi determinada a notificação por edital, conforme despacho de fls. 195, a seguir transcrito: "Cumpra-se o requerido às fls. 193. Em, 13.06.96. Des. MOACIR GUIMARÃES - Relator".

- Relator .

Fica pelo presente edital notificado GETÚLIO ALGERICH ANTUNES, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça resposta. E, para que ninguém possa legar ignorância, expeder-se o presente edital, que terá publicidade leal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. (19.06.1996).

Eu facione 3 Carando (Jociane Fatima Pietrangelo) Chefe da Seção de Processos Especiais, extrai e o fiz datilografar.

DES. MOACIR GUIMARÃES

(Republicado por erro de impressão)

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 1996.

Oficio Circular nº 66/96

Protocolo: 56.142/96

Assunto: Indisponibilidade de bens de pessoas físicas e jurídicas que respondem Ação Civil Pública, por Ato de improbidade Administrativa, nº 529/96, na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, para os devidos fins, a indisponibilidade de bens, de pessoas físicas e jurídicas que respondem Ação Civil Pública, por Ato de improbidade Administrativa, nº 529/96, na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, abaixo relacionados:

- 1) AIRES NETO CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua São Sebastião, nº 560, apto 1200, Centro, Rio Verde-GO;
- 2) DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS, brasileira, casada, residente à Rua São Sebastião, nº 560, apto. 1200, Centro, Rio Verde-GO;
- 3) POSTO HORIZONTE LTDA, empresa com sede na BR 060, Km 421, Rio Verde. CGC nº 01.194.976/0001-05, representada pelo primeiro arrolado Sr. Aires Neto Campos Ferreira;
- 4) JERSON FRANCISCO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Dalila Martins, nº 119, Setor Campestre, Rio Verde-GO;
- 5) PERCIVAL DE FREITAS GARGAGLONE, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Padre Felix, nº 74, Intumbiara-GO;
- 6) WALDO FREITAS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente à Rua Major Oscar Campos, nº 555, apto 401, Ed. Tartucce, Rio Verde-
- 7) ANTÔNIO BERALDO ALVES, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua T-30, nº 1022, apto 201-A, Setor Bueno, Goiânia-GO;
- 8) OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente à Rua 04, nº 107, Rio Verde-GO;
- 9) JULIO CESAR CAPARELLI, brasileiro, casado, comerciante, Secretário Geral do município de Rio Verde, residente à Rua Ernesto Tito, nº 335, Bairro Carolina, Rio Verde-GO;
- 10) JOSÉ FONSECA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 30, nº 214, Vila Baylão, Rio Verde-GO;
- 11) MILTON VIEIRA RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Presidente Vargas, nº 3121, Vila Maria, Rio Verde-GO;
- 12) ALBERTO BITTAR, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Major Oscar Campos, n 108, Centro, Rio Verde-GO;
- 13) DEVANIR DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 07, Qd. 02, Lt 05, Morada do Sol, Rio Verde-GO;
- 14) WILSON FERREIRA FREITAS, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente à Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1903, Ed. Cora Coralina, apto. 601, Rio Verde-GO:
- 15) ADÃO MOTA FILIIO, brasileiro, casado, Secretário Municipal em Rio Verde-GO, residente à Rua 05, Qd 09, Lt. 18, Vila Verde, Rio Verde-GO;
- 16) SEMENTES ALELUIA, empresa privada sediada em Rio Verde-GO à Rua Rafael Nascimento, 363 B, CGC nº 33.271.057/0001-84, representada pelo Sr. Lamartine Martins Silva:
- 17) MECANIZADORA ALELUIA LTDA, empresa privada sediada em Rio Verde à Rua Rafael Nascimento, nº 363, Centro, CGC nº 33. 321. 951/0001-11, representada pelo Sr. Lamartine Martins Silva;
- 18) LAMARTINE MARTINS SILVA, brasileiro, casado. agricultor, residente e domiciliado à Rua 25, nº 470, Ed. Eldorado, apto 504, Rio Verde-GO;
- 19) ALCEU JOSÉ GUERRA NETO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Itagiba Gonzaga Jayme, nº 1903, apto. 503, Rio Verde-GO;
- 20) NEITON BRÁS GUIMARÃES, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua 26, nº 202, Vila Carolina, Rio Verde-GO;
- 21) ARIOVALDO LOPES MACHADO, brasileiro, casado, advogado, atualmente Procurador-Geral do Município de Rio Verde, residente à Rua 31, nº 84, Vila Baylão, Rio Verde-GO;
- 22) RENATO CAPARELLI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua Ernesto Tito, nº 335, Bairro Carolina, Rio Verde-GO:
- 23) IRINEU GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Ann Rocha, nº 631, Vila Rocha, Rio Verde-GO;
- 24) WAGNER AZEVEDO LEÃO, brasileiro, casado, empresário, residente em frente à Praça Rodezir Baylão nº 703, Vila Carolina, Rio Verde-GO;
- 25) JARBAS CÂNDIDO LEÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente à Rua Novo Horizonte, nº 278, Rio Verde-GO;
- 26) CELINA FREITAS DE SOUZA, brasileira, vióva, do lar residente à Av. Assis Chateaubriand, nº 858, apto 402, Setor Oeste, Goiânia-GO;
- 27) EDMAR AZEVEDO LEÃO, brasileiro, divorciado, agropecuarista residente à Rua Major Oscar Campos, nº 153, Centro, Rio Verde-GO;
- 28) LICANOR MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua 15, nº 193, Caiapônia-GO;
- 29) JOÃO LUIZ DE MELO, brasileiro, solteiro, comerciante, realizate à Rua Augusto Bastos nº 247, Centro, Rio Verde-CO;

No caso de ser encontrado algum bem em nome das pessoas ou empresas supra citadas, deverá ser comunicado ao Exmo. Sr. Dr. João Waldeck Felix de Souza, MM. Juiz de Direito da 7º Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, situada à Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, para as devidas providências.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e

apreço

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Corregedor Geral da Justiça

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de agosto de 1996.

Of. Circ. nº 67/96

Assunto: Solicita certidões a fim de instruir o Processo nº 20775/96-5 da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência, a fim de instruir o Processo nº 20.775/96-5 da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, apurar junto aos Oficiais de Registro de Imóveis dessa Comarca, se existem bens imóveis em nome de ALDERICO MASSIGNAN,

ALDERICO FLÁVIO MASSIGNAN, TÚLIO JACQUES MASSIGNAN, JACQUES MASSIGNAN e ADELAR RIGONI, por estarem indiciados em Inquérito Policial por Falência Fraudulenta da MAPEL-MASSIGNAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

Outrossim, solicito, em caso positivo, sejam remetidas as certidões, diretamente ao Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de

Erechim, Dr. MAURO CAUM GONÇALVES, cujo Foro situa-se na Praça da Bandeira s/n°, CEP 99.700-000.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Of. Circ. nº 68/96
Assunto: Propaganda comercial por parte
dos Cartórios.
Protocolo nº 56.144/96

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência, instruir os

titulares de Serventias que, é estritamente proibido a veiculação de <u>propaganda comercial</u> por parte dos Cartórios, sendo exceção apenas para cunho informativo, podendo ser divulgado pelo Sr. Serventuário, somente a denominação do Cartório e seu endereço.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Corregedor Geral da Justica

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito

### DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

IRI ICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA.

PROCESSO DE VITALICIEDADE № 95.1155-7, DE CURITIBA.

ASSUNTO:- SINDICÂNCIA
RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
SINDICIANTE:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
SINDICIADO:- DR. IZAIAS ROGERIO LORENZONI
ACÓRDÃO Nº 7497
DATA DO JULGAMENTO:- 24/06/96
ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DATA DO JULGAMENTO:- 24/00/90 ŚRGĂO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU O DOUTOR IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI, APTO AO EXCERCÍCIO DA MAGISTRATURA.

PROCESSO DE VITALICIEDADE Nº 95.1170-0, DE CURITIBA.
ASSUNTO:- SINDICÂNCIA
RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
SINDICIANTE:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
SINDICIADO:- DR.MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES
ACÓRDÃO Nº 7496
DATA DO JULGAMENTO:- 24/06/96
ORGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,
DECLAROU A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES, APTA AO

PROCESSO DE VITALICIEDADE Nº 95.1169-7, DE CURITIBA.
ASSUNTO:- SINDICÂNCIA
RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
SINDICIANTE:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
SINDICIADO:- DR.RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
ACÓRDÃO Nº 7495
DATA DO JULGAMENTO:- 24/06/96
ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,
DECLAROU O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, APTO AO EXERCÍCIO DA
MAGISTRATURA.

HABEAS CORPUS Nº 96.097-2, DE CURITIBA.
ASSUNTO:- HABEAS CORPUS - MENORES/CM.
RELATOR:- DES. NASSER DE MELO
IMPETRANTE:- MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
MENOR:- A.R.C.
ACÓRDÃO Nº 7502
DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,
RECONSIDEROU PARA JULGAR PREJUDICADA A ORDEM.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR № 96.154-5, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
ASSUNTO:- RECURSO - OFICIAL DE JUSTIÇA
RELATOR:- DES. NASSER DE MELU
RECORRENTE:- MARIA VERENICE RAIMUNDO
ADVOGADO:- ANTONIO SBANO
ADVOGADO:- ANTONIO SBANO JUNIOR

RECORRIDO:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.048-4, DE CURITIBA ASSUNTO:- RECURSO DE APELAÇÃO DE MENORES

RELATOR: - DES. NASSER DE MELO

APELANTE:- F. A. L. ADVOGADO:- DOUTORA OLGA NUNES DE ARAUJO

APELADO:- MINISTÉRIO PÚBLICO

ACÓRDÃO № 7500

DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSLEHO DA MAGISTRATURA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO № 95.1583-8, DE CURITIBA. ASSUNTO:- RECURSO DE APELAÇÃO DE MENORES RELATOR:- DES. ANTONIO GOMES DA SILVA

APELANTE: - A.B.L.

ADVOGADO:- NIVALDO MARTINS ADVOGADO:- SIDNEY MARTINS APELADO:- JUSTIÇA PÚBLICA

ACÓRDÃO Nº 7499

DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO

CONHECEU DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO.

RECURSO DE AGRAVO Nº 96.005-0, DE CURITIBA. ASSUNTO:- RECURSO DE AGRAVO

RELATOR:- DES. NASSER DE MELO

AGRAVANTE:- LEDOALDO ANTONIO SANTOS

ADVOGADO:- DR.ERNESTO KLICHOUVICZ

AGRAVADO:- JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MENOR:- A.S. MENOR:- L.S.

MENOR:- L.S. MENOR:- F.S.

ACÓRDÃO № 7501 DATA DO JULGAMENTO:- 19/06/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU

PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE AGRAVO № 95.1584-6, DE TELEMACO BORBA

ASSUNTO:- RECURSO DE AGRAVO RELATOR:- ANTONIO GOMES DA SILVA RECORRENTE:- MINISTÉRIO PUBLICO

RECORRIDO:- JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

INTERESSADO:- OLIVIR MENDES BETIM E S/M ADVOGADO:- DOUTOR DINIZAR RIBAS DE CARVALHO

INTERESSADO:- ELVIRA MENDES TIMOTTIO

DEF.DTVO:- DR. EDUARDO LAGOS

MENOR:- C.C.M.T.

ACÓRDÃO Nº 7498

DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96

ÓRGÃO JULGADOR: - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU

PROVIMENTO AO RECURSO.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 219/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 58022/96, resolve:

CONVOCAR

o Excelentissimo Senhor Doutor Antonio da Cunha Ribas, Juiz deste Tribunal, para compor o quorum julgador, na sessão a realizar-se no próximo dia 26, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 90964-6, da Vara Cível de Cambé, em que é agravante Radar Turismo e Transportes Ltda e agravado Banestado Leasing S/A.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

Dilmar Ignacio Kessler Presidente

# SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 331/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

João Roberto Keik e Mariney Santos, ambos funcionários deste Tribunal, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogadas as lotações anteriores.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

Roberto Postugal Secretário

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 1239

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - TACE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ARMANDO GARCIA GARCIA	003	0076912-0/02	
ASSIS CORREA	001	0078271-2/02	
CARLOS MAURICIO VELLOSO	004	0090071-6/01	
CIRO ARAUJO LIMA	002	0073868-5/02	
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	003	0076912-0/02	
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	004	0090071-6/01	
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	002	0073868-5/02	
EDER GORINI	003	0076912-0/02	
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	001	0078271-2/02	